
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....

DECRETO

DECRETO.....

PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO.....

DISPENSA

RATIFICAÇÃO.....



LICENÇA AMBIENTAL

| | |
|---|--|
|  ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL |  SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Comunidade, Trabalho e Meio Ambiente |
| Validade: 02/08/2025 PORTARIA SAMA Nº 0077/2022 | |
| <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no Processo nº 002/2022 com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, a SOBRAL & FILHOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 11.322.064/0003-97, com empreendimento localizado na Rodovia BR 101 KM 294, DISTRITO SEDE, S/N, Laje - BA para atividade de POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ALCOOL E DIESEL) com capacidade de armazenamento de 210 (duzentos e dez) m³, pelo prazo de 3 (três) anos, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.</p> | |
| Laje, 02 de agosto de 2022 | |
|  REINALDO MACEDO DOS SANTOS Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA DECRETO Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022 | |
|  ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho Técnico Responsável pelo parecer CREA-BA 59162/D DECRETO Nº 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022 | |



LICENÇA UNIFICADA, PROCESSO SAMA n° 002/ 22 de agosto de 2022. CONDICIONANTES:

- I. Apresentar anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA o Certificado de Regularidade e Certidão Negativa de Débitos Ambientais do IBAMA;
- II. Manter sempre desobstruído os canaletas que compõem o Sistema de Drenagem Oleosa da área de Descarga Selada à Distância da pista de Abastecimento;
- III. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
- IV. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
- V. Realizar teste de estanqueidade de todo o SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Apresentar os Laudos de estanqueidade no ato do requerimento da Renovação da Licença;
- VI. Armazenar Resíduos Perigosos – Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionados ao sistema separador de água e óleo da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
- VII. Desimar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada;
- VIII. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada, caso este venha a ser gerado dentro do empreendimento;
- IX. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- X. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- XI. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O. com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- XII. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
- XIII. Dotar obrigatório aos funcionários o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- XIV. Identificar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- XV. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;
- XVI. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta secretaria a qualquer tempo;
- XVII. A SAMA reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- XVIII. Requerer nova licença 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta.


Reinaldo Maciádo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto nº 010 de 10 de janeiro de 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SAMA 007/2022

- I. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo SAMA nº 002/2022** com parecer técnico favorável ao empreendimento, **RESOLVE: Art.1º** Conceder **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos à **SOBRAL & FILHOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 11.322.064/0003-97, com empreendimento localizado na Rodovia BR 101 KM 294, DISTRITO SEDE, S/N, Laje – BA, inserida nas coordenadas, Geográficas SIRGAS 2000 (X/Y) -13.191748 S / -39.324019 O, para atividade de **POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ALCOOL E DIESEL)** com capacidade de armazenamento de 210 (duzentos e dez) m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
- II. Apresentar anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA o Certificado de Regularidade e Certidão Negativa de Débitos Ambientais do IBAMA;
- III. Manter sempre desobstruído os canaletas que compõem o Sistema de Drenagem Oleosa da área de Descarga Selada à Distância da pista de Abastecimento;
- IV. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
- V. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
- VI. Realizar teste de estanqueidade de todo o SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Apresentar os Laudos de estanqueidade no ato do requerimento da Renovação da Licença;
- VII. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionados ao sistema separador de água e óleo da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
- VIII. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada;
- IX. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada, caso este venha a ser gerado dentro do empreendimento;
- X. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com


Reinaldo Macedo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto nº 010 de 10 de Janeiro de 2022



periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

- XI. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- XII. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O., com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
- XIII. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
- XIV. Dotar obrigatório aos funcionários o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- XV. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- XVI. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;
- XVII. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta secretaria a qualquer tempo;
- XVIII. A SAMA reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- XIX. Requerer nova licença 120 (cento e vinte) dias antes ao vencimento desta.
- XX.

Art.2º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Responsabilidades


REINALDO MACEDO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA
DECRETO Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 298 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Nomeia membros para compor a Comissão de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Laje para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 422, de 26 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Laje:

I MEMBROS TITULARES

a) **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO**

CPF:042.842.055-95

b) **JACIRA REIS DOS SANTOS**

CPF: 937.009.625-68

c) **KAROLLINE ANDRADE MONTANHA MENEZES**

CPF: 075.789.835-12

d) **JOSÉ RENATO SANTOS SOUSA**

CPF: 004.605.475-85



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

II MEMBROS SUPLENTE

a) VIVIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO

CPF: 014.276.935-52

b) EDINAN SANTANA QUADROS

CPF: 065.741.875-75

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo agente público relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022


Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PUBLICADO NO MURAL EM:
DATA: 01 / 02 / 2022

ASSINATURA



JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 -SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021

PROTOCOLO Nº 2770/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de registro de Preços, visando a contratação de empresa para futuro e eventual, fornecimento parcelado de água mineral sem gás e vasilhame para água vazia, acondicionada em garrafão de 20L e copo de 200ML com entrega parcelada, para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de apoio declaram vencedora a Empresa: **A FRADE BRAZ MINIMERCADO**, nos seguintes valores:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VL.UNIT. | VL TOTAL |
|------|---|-----|-----------|----------|---------------|
| 1 | ÁGUA MINERAL, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. | UND | 5.150,00 | R\$ 9,90 | R\$ 50.985,00 |
| 2 | ÁGUA MINERAL 200 ML, ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE DE 200ML, O PRODUTO DEVERÁ TER RÓTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA E VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA AVISA. | UND | 28.250,00 | R\$ 0,80 | R\$ 22.600,00 |

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



| | | | | | |
|---|---|-----|----------|-----------|--------------|
| 3 | ÁGUA MINERAL 500 ML ÁGUA MINERAL, GARRAFA 500ML, SEM GÁS, OBTIDA DIRETAMENTE DE FONTES NATURAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM TAMPA LACRADA, COM RÓTULO INTACTO, SEM VAZAMENTOS, MANCHAS, ODORES, FUIROS FISSURAS OU AMASSOS. VALIDADE PARA CONSUMO DE NO MÍNIMO 60 DIAS DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA | UND | 5.900,00 | R\$ 1,23 | R\$ 7.257,00 |
| 4 | VASILHAME PARA AGUA VAZIO TIPO GARRAFÃO CAPACIDADE DE 20 LITROS (CATMAT 68721) | UND | 130 | R\$ 26,32 | R\$ 3.421,60 |

Atenciosamente,

Laje -Ba, 03 de Agosto de 2022

LUINE DA P. AROUCA MACHADO - Pregoeira

VIVIANE DE O. RIBEIRO SANTIAGO – Membro

KAROLLINE ANDRADE M. MENEZES -Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS – Membro

JOSÉ RENATO SANTOS SOUSA - Membro

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 -SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021

PROTOCOLO Nº 2770/2021

Objeto: contratação de empresa para futuro e eventual, fornecimento parcelado de água mineral sem gás e vasilhame para água vazia, acondicionada em garrafão de 20L e copo de 200ML com entrega parcelada, para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município.

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para a empresa: **A FRADE BRAZ MINIMERCADO**, nos seguintes valores:

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VL.UNIT. | VL TOTAL |
|------|--|-----|-----------|----------|---------------|
| 1 | ÁGUA MINERAL, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. | UND | 5.150,00 | R\$ 9,90 | R\$ 50.985,00 |
| 2 | ÁGUA MINERAL 200 ML, ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE DE 200ML, O PRODUTO DEVERÁ TER RÓTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA E | UND | 28.250,00 | R\$ 0,80 | R\$ 22.600,00 |

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



| | | | | | |
|---|--|-----|----------|-----------|--------------|
| | VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA AVISA. | | | | |
| 3 | ÁGUA MINERAL 500 ML ÁGUA MINERAL, GARRAFA 500ML, SEM GÁS, OBTIDA DIRETAMENTE DE FONTES NATURAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM TAMPA LACRADA, COM RÓTULO INTACTO, SEM VAZAMENTOS, MANCHAS, ODORES, FUROS FISSURAS OU AMASSOS. VALIDADE PARA CONSUMO DE NO MÍNIMO 60 DIAS DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA | UND | 5.900,00 | R\$ 1,23 | R\$ 7.257,00 |
| 4 | VASILHAME PARA AGUA VAZIO TIPO GARRAFÃO CAPACIDADE DE 20 LITROS (CATMAT 68721) | UND | 130 | R\$ 26,32 | R\$ 3.421,60 |

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje -Ba, 03 de Agosto de 2022

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



RATIFICAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2022

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, **RATIFICO**, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos, da mencionada declaração de dispensa eletrônica nº 004/2022, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor de pneus para atender a demanda dos ônibus da frota da Secretaria Educação do Município de Laje, junto as empresas:

| ITEM | EMPRESAS | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------|---------------|
| 1 | THIAGO CALHAU DA SILVA | R\$ 3.669,90 |
| 2 | THIAGO CALHAU DA SILVA | R\$ 18.438,96 |
| 3 | DANIELA BULCÃO MATOS - ME | R\$ 28.388,88 |
| 4 | THIAGO CALHAU DA SILVA | R\$ 1.284,00 |

Publique-se na forma da lei.

Laje – Bahia, 03 de Agosto de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.